

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pela regra geral, o empregado é contratado para todo serviço compatível com sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT), observados os princípios da boa-fé e da equivalência das prestações, caso não exista ajuste em contrário. A variação de tarefas, no contexto das atividades regularmente desenvolvidas pelo empregado, não importa em reconhecimento de acúmulo de função, encontrando-se dentro da perspectiva do "jus variandi" do empregador, considerando, ainda, que o salário é estipulado pelo conjunto de atribuições e não por atividade em separado.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

tarefas, no contexto das atividades regularmente desenvolvidas pelo empregado, não importa em reconhecimento de acúmulo de função, encontrando-se dentro da perspectiva do "jus variandi" do empregador, considerando, ainda, que o salário é estipulado pelo conjunto de atribuições e não por atividade em separado.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

Ata Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 03 de julho de 2024, com início às 8h32 min e término às 11h32min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Presidente), Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa.

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

A Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos registrou voto de condolências pelo falecimento do Sr. Ricardo Andrade Pinto, pai da Exma. Juíza substituta Luciane Parma Pinto e da servidora Ana Paula Parma Pinto, com adesão pelo d. MPT.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010154-50.2024.5.03.0027 Dra. Aneliane Patrícia Santana;

ROT 0010902-10.2023.5.03.0030 Dr. Sidinei Donizetti da Silva;

RORSum 0010216-55.2024.5.03.0071 Dra. Ariane Priscila Coutinho dos Santos;

ROT 0010182-20.2023.5.03.0167 Dra. Laryssa Gonçalves Rocha de Carvalho;

AIAP 0010494-10.2019.5.03.0143 Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo;

AP 0010423-06.2016.5.03.0113 Dra. Milena Costa;

ROT 0010769-54.2023.5.03.0163 Dra. Sêmarad Christina dos Santos Fontes Chaves;

ROT 0011067-14.2023.5.03.0012 Dra. Pâmela Ribeiro de

| | |
|------------|--|
| | Processo Nº ROT-0010778-72.2023.5.03.0112 |
| Relator | WEBER LEITE DE MAGALHÃES PINTO FILHO |
| RECORRENTE | VALDEIR DA SILVA MOREIRA |
| ADVOGADO | ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA(OAB: 142983/MG) |
| RECORRIDO | CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA |
| ADVOGADO | FLAVIA MONTONI PONTES(OAB: 139383/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pela regra geral, o empregado é contratado para todo serviço compatível com sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT), observados os princípios da boa-fé e da equivalência das prestações, caso não exista ajuste em contrário. A variação de

Oliveira Diniz e Dr. Alexandre César Aburachid; ROT 0010942-56.2023.5.03.0138 Dr. Otávio Vieira Tostes; ROT 0010528-48.2023.5.03.0012 Dr. Lui Peterson Miranda de Sousa; ROT 0010191-47.2023.5.03.0016 Dr. Renan Gabriel Araújo Damazio e Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira; RORSum 0010255-35.2024.5.03.0012 Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto; RORSum 0010205-98.2024.5.03.0144 Dra. Natália Torres Barkokebas Cavalcanti; ROT 0010453-42.2023.5.03.0001 Dr. Roni Vieira de Souza e Dra. Patrícia Alves Pinto; RORSum 0010156-67.2024.5.03.0076 Dr. Renan Silva de Paula; RORSum 0010674-62.2023.5.03.0021 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva e Dr. Leonardo David Braga dos Santos; ROT 0010468-29.2019.5.03.0008 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; ROT 0011025-93.2023.5.03.0034 Dr. Pietro Miguel Pereira Martins; ROT 0010693-14.2022.5.03.0018 Dra. Maria Conceição Batista e Dr. Raul Vicente Rossoni Junior; ROT 0011009-41.2020.5.03.0036 Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho; RORSum 0010219-11.2024.5.03.0006 Dra. Christiane de Fátima Ivo Ribeiro; ROT 0010133-63.2021.5.03.0097 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; AP 0010449-28.2024.5.03.0079 Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; ROT 0010759-86.2023.5.03.0073 Dr. Welington Mafra; ROT 0010694-49.2023.5.03.0184 Dra. Marina dos Santos Camargo; ROT 0010244-68.2024.5.03.0056 Dr. Duílio Camilo Soares; RORSum 0010087-48.2024.5.03.0007 Dra. Maria Isabel Mol Ibrahim Marinho; ROT 0010729-20.2023.5.03.0051 Dr. Hudson Teixeira Pinto, Dr. Thiago Campos Mota de Oliveira e Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010285-36.2023.5.03.0067

| | |
|------------|---|
| Relator | WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO |
| RECORRENTE | FABIO ROBERTO MIRANDA MARTINS |
| ADVOGADO | MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG) |
| ADVOGADO | FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG) |
| ADVOGADO | ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG) |
| ADVOGADO | CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG) |
| ADVOGADO | CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG) |
| ADVOGADO | CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG) |
| ADVOGADO | WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG) |

| | |
|-----------|--|
| ADVOGADO | CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG) |
| ADVOGADO | WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG) |
| RECORRIDO | KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA |
| ADVOGADO | DOIGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF) |

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBERTO MIRANDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

O reclamante manifesta, no ID. aebda4a, sua desistência do recurso ordinário interposto.

Homologo a desistência do recurso ordinário, nos termos do artigo 998 do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, restando prejudicada a apreciação do recurso adesivo interposto pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na distribuição.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO

Processo Nº ROT-0010285-36.2023.5.03.0067

| | |
|------------|---|
| Relator | WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO |
| RECORRENTE | FABIO ROBERTO MIRANDA MARTINS |
| ADVOGADO | MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG) |
| ADVOGADO | FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG) |
| ADVOGADO | ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG) |
| ADVOGADO | CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG) |
| ADVOGADO | CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG) |
| ADVOGADO | CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG) |
| ADVOGADO | WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG) |